



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 402, de
07 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre o PROCESSO DE DISCUSSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O trabalho do Poder Legislativo para a discussão e votação do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, quando for o caso, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 363, de 28/12/90).

Artigo 2º - Durante os trabalhos da discussão do Plano Diretor do Município de Guaratinguetá, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas Ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 3º - São Órgãos do Poder Legislativo: o Plenário, a Mesa e as Comissões Técnicas.

SEÇÃO II

Do Plenário

Artigo 4º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o Órgão Soberano de deliberação do Poder Legislativo, do Município.

Parágrafo único - O Plenário funcionará com a maioria de seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 402, de 07/12/93 - continuação

-2-

Artigo 5º - As Sessões Plenárias são:

- I - Ordinárias - realizadas às terças e quintas - feiras, a partir das 17:00 horas;
- II - Extraordinárias - convocadas para se realizarem em dia e horário diversos do previsto no início anterior.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração comum de duas (2) horas e serão prorrogáveis, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º - As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre públicas, não se admitindo Sessões Secretas.

SEÇÃO III

Da Mesa

Artigo 6º - Cabe à Mesa da Câmara, na forma do Regimento Interno, dirigir os trabalhos de discussão e votação do Plano Diretor do Município.

SESSÃO IV

Da Presidência

Artigo 7º - A Presidência é o Órgão representativo do Poder Legislativo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, com as seguintes atribuições:

- I - presidir as Sessões;
- II - abrir, responder, prorrogar, desde que aprovado pelo Plenário, e encerrar as Sessões, - respeitado o disposto neste Regimento Interno;
- III - fazer cumprir o presente Regimento durante - às Sessões;

- continua -



Artigo 7º - ...

- IV - convocar Sessões Extraordinárias, determinando o dia e hora;
- V - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, obedecida a forma regimental;
- VI - interromper o orador quando este se afastar da matéria em debate;
- VII - avisar, com antecedência, o término do tempo do Vereador na Tribuna, ou quando estiver para se esgotar o término da Sessão;
- VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- IX - decidir toda questão de ordem apresentada nas Sessões e resolvê-las de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO V

Das Atribuições do 1º Secretário

Artigo 8º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada, nos casos de votação nominal;
- II - dar conhecimento aos Vereadores do expediente recebido, bem como outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, toda matéria aprovada ou rejeitada;
- IV - verificar a presença dos Vereadores, quando da votação de matéria.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do 2º Secretário

Artigo 9º - São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário, no seu impedimento ou ausências;
- II - controlar o tempo destinado aos Vereadores -



Artigo 9º - ...

- II - ... que usarem a palavra;
- III - ler, durante a Sessão, todas as proposições, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário;
- IV - verificar e comunicar ao Presidente sobre a apresentação incompleta de propositura a serem submetidas à apreciação da Câmara, durante os expedientes.

Parágrafo único - O 1º e o 2º Secretários serão substituídos, - em suas ausências, impedimentos e em casos de licença, pelo 3º Secretário.

SEÇÃO VII Das Comissões

Artigo 10 - Compete às Comissões Permanentes da Câmara, Órgãos-Delegados e Auxiliares do Plenário, deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas:

- I - dar parecer às Emendas apresentadas;
- II - dar parecer ao Projeto do Plano Diretor do Município;
- III - as proposições que tiverem Parecer Contrário de todas as Comissões, serão arquivadas;
- IV - deliberar sobre as propostas do Plano Diretor do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com Subemendas.

CAPÍTULO II Dos Trabalhos Para Discussão e Votação do Projeto do Plano Diretor do Município

SEÇÃO I Das Atribuições Preliminares

Artigo 11 - Os Vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 402, de 07/12/93 - continuação

-5-

- Artigo 11 - ... Sessão Extraordinária, no dia 08 de fevereiro - de 1994, das 17:00 às 20:00 horas, para debater com a Comissão que elaborou o Plano Diretor do Município - pio.
- Artigo 12 - Serão distribuídas cópias do Projeto do Plano Diretor do Município, depois de recebido, a todos os Senhores Vereadores, no prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas.
- Artigo 13 - Depois do debate com a Comissão que elaborou o Projeto do Plano Diretor do Município, será aberto um prazo do dia 09 a 22 de fevereiro de 1994, para que os Senhores Vereadores apresentem Emendas ao Projeto.
- Artigo 14 - As Comissões terão o prazo de 23 de fevereiro a 04 de março de 1994, para darem parecer às Emendas.

SEÇÃO II

Dos Debates e Deliberações

- Artigo 15 - O Projeto do Plano Diretor do Município será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.
- Artigo 16 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto - incluído na Ordem do Dia, poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante Requerimento - subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- Artigo 17 - Admitir-se-á Requerimento de destaque, para votação em apartado, de Título de Capítulo, de Seção, de Artigo, de Parágrafo, de Inciso, de Alínea ou Expressão, desde que seja subscrito por 1/3 (um terço) - dos Vereadores.

SEÇÃO II

Da Discussão

- Artigo 18 - A discussão far-se-á com estrita observância da ma-

- continua -



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 402, de 07/12/93 - continuação

-6-

Artigo 18 - ... (ma) tēria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Para a discussão das Emendas, haverá Lista de Inscrição prévia para falar dois Vereadores a favor e dois Vereadores contra.

§ 2º - A Lista de Inscrição será aberta trinta (30) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo, até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de dez (10) minutos, improrrogáveis, para discutir.

SEÇÃO III

Da Votação

Artigo 19 - A votação far-se-á, imediatamente, após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que conste, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O Processo de Votação Nominal será possível, apenas, quando o Plenário aprovar Requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - No processo simbólico, o Vereador que tiver dúvida, quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

SEÇÃO IV

Da Redação

Artigo 20 - Aprovado com alteração, em primeiro turno, o Projeto do Plano Diretor do Município será enviado à Comissão de Justiça e Redação, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo de dez (10) dias.

Artigo 21 - Oferecido o texto aprovado, o Presidente abrirá prazo de oito (8) dias para os Vereadores apresentarem novas Emendas para o segundo turno de discussão.

- continua -



CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos de apreciação do Projeto do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único - Poderá contratar profissional habilitado para proceder à publicação dos trabalhos.

Artigo 23 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de cinco (5) minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem dever ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá Recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer 1/3 (um terço) dos Vereadores, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que se manifestará no prazo, improrrogável, de dois (2) dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência, em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 24 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - O Projeto de Resolução que visa modificar o regimento Interno, tramitará em Regime de Urgência.

§ 2º - Integra esta Resolução, o Calendário para discussão e Votação do Projeto do Plano Diretor do Município.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 402, de 07/12/93 - continuação

-8-


= Fernando José Moreira =
Presidente da Câmara


= Ernesto José Rangel de Castro =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 1607 - AN	Fl. 54
Segue: 55	
Subscreva:	

CALENDÁRIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

- 08/02/94 - Debate com a Comissão que elaborou o Projeto do Plano Diretor do Município. Das 17:00 às 20:00 horas, - os Vereadores poderão fazer perguntas e questionar - as respostas, no prazo de cinco (5) minutos.
- 09/02/94
a - Prazo para os Vereadores apresentarem Emendas ao Pl
22/02/94 no Diretor do Município.
- 23/02/94
a - Prazo para as Comissões discutirem e votarem as Emen
04/03/94 das.
- 08/03/94 - Distribuição de cópias das Emendas aprovadas pela Co
missão aos Vereadores.
- 15/03/94 - Primeira Discussão do Projeto do Plano Diretor do Mu
nicipio com as Emendas aprovadas.
- 16/03/94 - Prazo para apresentação de novas Emendas para o 2º
Turno de Votação.
- 17/03/94
e - Prazo para as Comissões discutirem e votarem as Emen
18/03/94 das do 2º Turno de Votação.
- 21/03/94 - Distribuição de cópias das Emendas aprovadas pela Co
missão aos Vereadores.
- 24/03/94 - 2º Turno de Votação do Plano Diretor do Município e
Redação Final.
- 31/03/94 - Devolução do Plano Diretor para o Senhor Prefeito Mu
nicipal para os devidos fins.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1993.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 1607-AJ	Fl. 55
Segue: 56	
Rubrica:	

Calendário... Plano Diretor do Município - continuação

Pela Comissão de Justiça e Redação:

= Francisco Carlos Moreira dos Santos =

= Paulo Rone Zampieri =

= Walter Villela Pinto =

= João Mod =

= Anna Maria Giovaneli Rosendo dos Santos =

Aprovada a redação
 Sala das Sessões, em _____ de _____ 19__

 Presidente

Promulgue-se e Publique-se
Sala das Sessões, de

Presidente

de 19__

 1.º Secretário